

CONTRATO Nº 18/2021
DISP. DE LICITAÇÃO Nº 18/2021
PROCESSO Nº 21/2021
MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO
AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
SMAE DE NOVA TRENTO E A EMPRESA DYNÂMICA
LTDA

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Contrato que entre si celebram o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SMAE NOVA TRENTO**, CNPJ nº 95.785.267/0001-48, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal, com sede na Rua dos Imigrantes, n.º 356, Centro, Nova Trento - SC, representado por seu diretor presidente, Sr. GODOFREDO LUIZ TONINI, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa **DYNÂMICA SOLUÇÕES WEB LTDA**, CNPJ nº 19.576.309/0001-52, com sede na Rua Mamoré, n.º 344, Igara, Canoas – RS, CEP. 90.410-420, neste ato representado por seu Sócio/Administrador, ÁLVARO LOCATELLI 938.131.630-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato consiste na contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de implantação de website com layout em formato responsivo, contendo plataforma de administração simultânea para mais de um usuário.
- 1.2.** Os serviços que integram o objeto deste contrato são todos aqueles constantes no Anexo I, em conformidade com o Termo de Referência utilizado pela CONTRATADA para a formação dos preços para a realização dos respectivos serviços.
- 1.3.** Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerado pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA alegando falta de conhecimento das respectivas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

- 2.1.** Sem prejuízo do pagamento pelos serviços estabelecidos neste contrato, o CONTRATANTE será responsável por:
 - a) Disponibilizar computador com acesso a internet, junto a sede da CONTRATANTE, para o que a CONTRATADA possa realizar seus trabalhos quando necessários;
 - b) Fornecer toda a legislação pertinente ao objeto deste contrato, possibilitando a CONTRATADA ao cumprimento das mesmas;

2.2. A CONTRATADA será responsável por:

- a) Indicar nome e dados de contato do seu representante ou técnicos que irão participar das atividades de planejamento dos trabalhos a serem realizados in-loco nas dependências da CONTRATANTE;
- b) Criar e manter ferramentas para que os usuários dos serviços do SAMA E, possam realizar buscas em conformidade com o ANEXO – I deste contrato;
- c) Obriga-se a realizar os serviços em conformidade com o que consta no ANEXO – I, deste contrato, bem como, de acordo com o que dispõe a legislação vigente no que tange a website;
- d) A CONTRATANTE, obriga-se também, a atender todas as exigências contidas neste instrumento, bem como, fornecer os serviços de acordo com o que a direção do SAMA E solicitar, sem ferir as cláusulas aqui ajustadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: **DIRETA**, não sendo permitido a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço proposto no valor de **R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais)**.
- 4.2.** O pagamento será efetivado em parcela única, somente o item 1 e 3, conforme consta na planilha do ANEXO - I, já o item 2, será pago mensalmente o valor proporcional 1/12, ou seja, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, após a emissão da Nota Fiscal de Serviços.
- 4.3.** Fica expressamente estabelecido que o preço constante na proposta da CONTRATADA inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 4.4.** Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.
- 4.5.** O pagamento será efetivado por Ordem Bancária na conta indicada pela CONTRATADA ou ainda, mediante boleto bancário por esta fornecida.

CLAUSULA QUINTA - DO NÃO REAJUSTAMENTO

- 5.1.** O valor apresentado na proposta, caracterizando o preço unitário e global para a integral execução dos serviços, e não terá reajuste.
- 5.1.1.** Poderá ser ajustado somente o item 2, constante na planilha do ANEXO – I deste instrumento, no caso de prorrogação da vigência deste contrato, se sempre obedecendo o que dispõe a legislação.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1.** Este contrato tem vigência até **31/05/2022**, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8666/93.
- 6.2.** O início dos serviços deve se dar em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

CLAUSULA SETIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

- 7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal 2021/2022 do CONTRATANTE, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: 13.01.20.34.3.3.90.00.00.30.70 (8) Administração SMAE – Melhoria, Ampliação e Manutenção dos Serviços de Água - Aplicações Diretas

CLAUSULA OITAVA - DA ACEITACAO DOS SERVIÇOS E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 8.1.** O serviço prestado somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Coordenador do SMAE, com anuência do Diretor.
- 8.2.** No caso de não aceitação do serviço ou defeito em sua execução, a CONTRATADA devesse providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição ou refazimento dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação dos serviços inicialmente previsto e/ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

II. Unilateralmente pela CONTRATADA:

- a) Quando não houver atendimento em tempo hábil o cumprimento por parte da CONTRATANTE em suas obrigações, em especial as definidas na Cláusula 2 e sub cláusulas;
- b) Entende-se por tempo hábil, o fornecimento destes dados pelo menos 1 (um) dia útil anterior à data prevista ao início dos trabalhos eximindo a CONTRATADA de culpa ou responsabilidade, no atraso na execução dos serviços ou descumprimento do cronograma de execução;

III. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma fixado sem a correspondente execução do serviço;
- c) Por interesse comum entre as partes, quando por motivo de insatisfação nos serviços realizados pela CONTRATADA, com a devida justificativa por parte de CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

- 10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato caberá, conforme a gravidade da falta e após a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

- I. Multa de 0,5% (três décimos por cento) por dia de atraso no cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (de

por cento); Em caso de tolerância, após os primeiros 05 (cinco) dias de atraso e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o CONTRATANTE poderá aplicar a multa em dobro;

II. Advertência por escrito;

III. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.2. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista no item anterior será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado até a data de entrega do objeto ou serviço.

10.3. Nenhum pagamento será processado a CONTRATADA penalizada, sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Caberá rescisão unilateral deste Contrato pelas partes, na forma da Lei e deste instrumento, observando:

11.1.1. O CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) O não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A não execução integral ou parcial pela CONTRATADA dos serviços descritos no objeto deste contrato;
- d) Quando não houver cumprimento, por parte da CONTRATANTE, das obrigações financeiras nos prazos, valores e condições estabelecidas na Cláusula Quarta;
- e) Razões de interesse público, expressos pelo CONTRATANTE.

11.1.2. O CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) O atraso injustificado no início dos serviços;
- b) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA, bem como condenação judicial por

fraude ou prática de ato de improbidade administrativa, suficiente para prejudicar a execução ou credibilidade dos serviços.

11.1.3. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que executados de acordo com o estabelecido neste Contrato, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à este;
- c) Em qualquer caso, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d) Caso o CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2. Poderá ocorrer a rescisão deste Contrato por acordo entre as partes ou por processo administrativo ou judicial.

11.2.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- e) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2. Nestes casos, o CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

12.1. A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição do CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356 CENTRO NOVA TRENTO-SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
Fone: (48) 3267-0380- e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Trento/SC, 10 de Maio de 2021.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
GODOFREDO LUIZ TONINI LTDA
Diretor do SAMAE

DYNÂMICA SOLUÇÕES WEB LTDA
ALVARO LOCATELLI
Sócio/Administrador

TESTEMUNHAS:

Adeni de Lima
CPF: 937.143.009-53

Wilson Mario Sgrott Junior
CPF: 594.331.919-00